ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE CIVIL

LEI N° 313/2026

Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de São Bento do Trairi/RN, define sua natureza, composição, competências e organização, como instância colegiada, deliberativa, permanente e paritária do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi - RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Trairi - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS – São Bento do Trairi - RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri - RN será composto de

Art. 4° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN:

a) Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

b) Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;

c) Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

d) Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

e) Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;

f) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

g) Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

h) Deliberar e aprovar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;

i) Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

j) Apreciar, discutir e aprovar a proposta orçamentária da saúde;

k) Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;

l) Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;

m) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;

n) Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

o) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6°- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária sendo vetado a assumir esta presidência o membro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Internas Permanentes, Temporárias e Intersetoriais;

IV. Secretaria Executiva;

Art. 8° - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

Art. 9°- Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

Art. 10 - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi -RN, consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo deliberados e consequentemente homologados terão ampla divulgação ao público;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 13 - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um Servidor (a) Público Municipal;

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei n° 132 de 28/07/1997 e Lei n° 113 de 16/03/2016.

Gabinete Civil, 19 de maio de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE CIVIL

LEI N° 313/2026

Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de São Bento do Trairi/RN, define sua natureza, composição, competências e organização, como instância colegiada, deliberativa, permanente e paritária do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi - RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Trairi - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS – São Bento do Trairi - RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri - RN será composto de

Art. 4° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN:

a) Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

b) Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno**;**

c) Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

d) Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

e) Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;

f) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

g) Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

h) Deliberar e aprovar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;

i) Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

j) Apreciar, discutir e aprovar a proposta orçamentária da saúde;

k) Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;

l) Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;

m) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;

n) Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

o) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6°- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária sendo vetado a assumir esta presidência o membro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Internas Permanentes, Temporárias e Intersetoriais;

IV. Secretaria Executiva;

Art. 8° - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

Art. 9°- Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

Art. 10 - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi -RN, consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo deliberados e consequentemente homologados terão ampla divulgação ao público;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 13 - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um Servidor (a) Público Municipal;

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 132 de 28/07/1997 e Lei nº 113 de 16/03/2016.

Gabinete Civil, 19 de maio de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Municipal

08(oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição paritária:

a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
c) 25% - Representantes do Segmento de Governo e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri – RN será organizado da seguinte forma:

§ 1º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

§ 2º - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

§ 4° - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

§ 5° - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

§ 6° - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por mais dois anos.

§ 7° - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 9º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do Conselho de Saúde.

§ 10º – O Gestor de Saúde não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Capitulo III

Das Atribuições do Conselho de Saúde Seção I

decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

p) Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social;

q) Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

r) Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

s) Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capitulo IV

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá a seguinte composição:

§ 1°. 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde sendo assim divididos:

a) Entidades Religiosas;

b) Entidades de Organização de Moradores;

c) Entidades Sindicais Urbanas e Rurais;

d) Entidades de Movimentos Culturais, Sociais e Populares Organizados.

§ 2°. 02 (dois) representantes de trabalhadores de Saúde do Município sendo assim divididos:

a) Trabalhadores da saúde;

b) Associações de Trabalhadores de Saúde;

c) Conselhos de Classe;

d) Sindicatos.

§ 3°. 02 (dois) representantes da Gestão Municipal sendo assim divididos:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante da Gestão Municipal.

Parágrafo único - Os representantes citados acima terão suas indicações encaminhadas através de ofício ao presidente do CMS de São Bento do Trairi - RN.

08(oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição paritária:

a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
c) 25% - Representantes do Segmento de Governo e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri – RN será organizado da seguinte forma:

§ 1º - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

§ 2º - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

§ 4° - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

§ 5° - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

§ 6° - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por mais dois anos.

§ 7° - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 9º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do Conselho de Saúde.

§ 10º – O Gestor de Saúde não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Capitulo III

Das Atribuições do Conselho de Saúde Seção I

decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

p) Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social;

q) Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

r) Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

s) Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capitulo IV

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá a seguinte composição:

§ 1°. 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde sendo assim divididos:

a) Entidades Religiosas;

b) Entidades de Organização de Moradores;

c) Entidades Sindicais Urbanas e Rurais;

d) Entidades de Movimentos Culturais, Sociais e Populares Organizados.

§ 2°. 02 (dois) representantes de trabalhadores de Saúde do Município sendo assim divididos:

a) Trabalhadores da saúde;

b) Associações de Trabalhadores de Saúde;

c) Conselhos de Classe;

d) Sindicatos.

§ 3°. 02 (dois) representantes da Gestão Municipal sendo assim divididos:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante da Gestão Municipal.

Parágrafo único - Os representantes citados acima terão suas indicações encaminhadas através de ofício ao presidente do CMS de São Bento do Trairi - RN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N° 313/2026 INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

LEI COMPLEMENTAR N° 313/2026

Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de São Bento do Trairi/RN, define sua natureza, composição, competências e organização, como instância colegiada, deliberativa, permanente e paritária do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi - RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Trairi - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS – São Bento do Trairi - RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II
Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde
Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri - RN será composto de 08(oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição paritária:
50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
25% - Representantes do Segmento de Governo e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.
Art 3° - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri – RN será organizado da seguinte forma:
§ 1° - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.
§ 2° - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.
§ 3° - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.
§ 4° - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.
§ 5° - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.
§ 6° - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por mais dois anos.
§ 7° - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
§ 9º - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do Conselho de Saúde.
§ 10º – O Gestor de Saúde não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Capitulo III
Das Atribuições do Conselho de Saúde Seção I
Art. 4° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN:
Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;
Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;
Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
Deliberar e aprovar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;
Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
Apreciar, discutir e aprovar a proposta orçamentária da saúde;
Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social;
Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capitulo IV
Da Composição
Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá a seguinte composição:
§ 1°. 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde sendo assim divididos:
Entidades Religiosas;
Entidades de Organização de Moradores;

Entidades Sindicais Urbanas e Rurais;
Entidades de Movimentos Culturais, Sociais e Populares Organizados.
§ 2°. 02 (dois) representantes de trabalhadores de Saúde do Município sendo assim divididos:
Trabalhadores da saúde;
Associações de Trabalhadores de Saúde;
Conselhos de Classe;
Sindicatos.
§ 3°. 02 (dois) representantes da Gestão Municipal sendo assim divididos:
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Representante da Gestão Municipal.

Parágrafo único - Os representantes citados acima terão suas indicações encaminhadas através de ofício ao presidente do CMS de São Bento do Trairi - RN.

Seção II
Da Estrutura e Funcionamento
Art. 6°- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária sendo vetado a assumir esta presidência o membro da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7° O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:
Plenário;
Mesa Diretora;
Comissões Internas Permanentes, Temporárias e Intersetoriais;
Secretaria Executiva;
Art. 8° - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;
Art. 9°- Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;
Art. 10 - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);
Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi -RN, consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo deliberados e consequentemente homologados terão ampla divulgação ao público;
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;
Art. 13 - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um Servidor (a) Público Municipal;

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 132 de 28/07/1997 e Lei nº 113 de 16/03/2016.
Gabinete Civil, 19 de maio de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:8AE77712

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2026. Edição 3794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026

Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de São Bento do Trairi/RN, define sua natureza, composição, competências e organização, como instância colegiada, deliberativa, permanente e paritária do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi - RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Bento do Trairi - RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS – São Bento do Trairi - RN, instância de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal. Trata-se de um Órgão Colegiado, em caráter permanente e de natureza paritária que integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído.

Capítulo II

Da Constituição e Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2° - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri - RN será composto de

08(oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes e terá a seguinte composição paritária:

a) 50 % - Representantes do Segmento de Usuários;
b) 25% - Representantes do Segmento de Trabalhadores em Saúde;
c) 25% - Representantes do Segmento de Governo e prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS.

Art 3° - O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Triri – RN será organizado da seguinte forma:

§ 1° - O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

§ 2° - A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

§ 3° - A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

§ 4° - Cada representante terá um suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o término do respectivo mandato.

§ 5° - Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN serão homologados pelo representante do poder Executivo, mediante portaria após a indicação de suas respectivas representações.

§ 6° - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por mais dois anos.

§ 7° - Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 8° - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade responsável, apresentada oficialmente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 9° - A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do Conselho de Saúde.

§ 10° – O Gestor de Saúde não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Capitulo III

Das Atribuições do Conselho de Saúde Seção I

Art. 4° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN:

a) Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

b) Elaborar o Regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Pleno;

c) Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

d) Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

e) Definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar;

f) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;

g) Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

h) Deliberar e aprovar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao poder legislativo;

i) Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

j) Apreciar, discutir e aprovar a proposta orçamentária da saúde;

k) Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;

l) Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;

m) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;

n) Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

o) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e

decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

p) Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social;

q) Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

r) Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

s) Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capitulo IV

Da Composição

Art. 5°. O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá a seguinte composição:

§ 1°. 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde sendo assim divididos:

a) Entidades Religiosas;

b) Entidades de Organização de Moradores;

c) Entidades Sindicais Urbanas e Rurais;

d) Entidades de Movimentos Culturais, Sociais e Populares Organizados.

§ 2°. 02 (dois) representantes de trabalhadores de Saúde do Município sendo assim divididos:

a) Trabalhadores da saúde;

b) Associações de Trabalhadores de Saúde;

c) Conselhos de Classe;

d) Sindicatos.

§ 3°. 02 (dois) representantes da Gestão Municipal sendo assim divididos:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante da Gestão Municipal.

Parágrafo único - Os representantes citados acima terão suas indicações encaminhadas através de ofício ao presidente do CMS de São Bento do Trairi - RN.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6°- O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um vice-presidente eleito entre os membros do conselho, em reunião plenária sendo vetado a assumir esta presidência o membro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Internas Permanentes, Temporárias e Intersetoriais;

IV. Secretaria Executiva;

Art. 8° - As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocadas pelo presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

Art. 9°- Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros que deliberará por maioria simples dos votos dos conselheiros;

Art. 10 - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o (a) Presidente eleito (a);

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Trairi -RN, consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, sendo deliberados e consequentemente homologados terão ampla divulgação ao público;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Trairi - RN garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa;

Art. 13 - A Secretária Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Atuará como Secretário (a) Executivo (a) um Servidor (a) Público Municipal;

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei n° 132 de 28/07/1997 e Lei n° 113 de 16/03/2016.

Gabinete Civil, 11 de maio de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Municipal